



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**CONTRATO N° 031/11, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de extintores de incêndio para os Centros de Socioeducação de Curitiba, Joana Richa, São Francisco, Fazenda Rio Grande, Ponta Grossa, Londrina I, Londrina II, Santo Antônio da Platina, Semiliberdade Joana Richa, Semiliberdade Ponta Grossa, Aprendiz Portão, Almoxarifado e Sede, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e EXTINORPI - EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EXTINORPI - EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.950.199/0001-72, com sede na Rua 24 de Maio, nº 431, CEP 86.430-000, Bairro Vila Claro, Cidade de Santo Antônio da Platina-PR, neste ato representado por Fábio Henrique de Aguiar, RG. N° 8.022.723-0/PR e CPF. N° 030.412.929-12, doravante denominada: **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de prestadora de serviços, conforme cláusula abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de**

Rua Hermes Fontes, 315 | Batel | 80440 070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3270-1000 | [41] 3270-1017  
www.familia.pr.gov.br



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**extintores de incêndio para os Centros de Socioeducação de Curitiba, Joana Richa, São Francisco, Fazenda Rio Grande, Ponta Grossa, Londrina I, Londrina II, Santo Antônio da Platina, Semiliberdade Joana Richa, Semiliberdade Ponta Grossa, Aprendiz Portão, Almojarifado e Sede, tendo em vista o resultado do PE nº 35/2011 - SEDS e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**São obrigações do licitante vencedor, além das obrigações a ele inerentes previstas no Edital:**

- a) prestar o serviço objeto da presente licitação dentro do prazo contratual, nas especificações, quantidades e locais determinados e que constam no Anexo I do Edital;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;
- c) responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- e) manter durante toda a execução do objeto licitado as mesmas condições da habilitação.
- f) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercido pelo CONTRATANTE;
- g) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- h) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;
- i) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;
- j) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento

aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

**I)** os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Pela execução dos serviços prestados, a SEDS pagará à Contratada o valor de **R\$ 18.452,00( dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação orçamentária 5502.08243322.308/ 3390.3913/109 e será realizado mensalmente até o décimo dia útil após a entrega da fatura referente ao serviço executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para realização do depósito

A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação

**A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com o serviço realmente prestado, devendo ser anexada a Nota fiscal comprovante do atendimento com a assinatura do Gestor responsável pelo contrato.**

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pelo SEDS;

**III** - A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

multa por inexecução contratual.

**VI** – a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

**VII** – a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

**VIII** – a multa moratória é de 0,2% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.

**IX**- A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

**X**- Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

**XI**- A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

**XII** – a declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

**XIII**- O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrestrito e irrevogável.

**XIV**- A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

**XV**- Não será admitida subcontratação por parte, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

**XVI**- A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de dezembro de 2011

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social - SEDS

Fábio Henrique de Aguiar  
Extinorpi - Extintores do Norte  
Pioneiro LTDA.

Testemunhas:

01.  ..... RG. nº .....

02. .... RG. nº .....

*Denise Lopes Teixeira*  
Assistente Técnico / SEDS  
RG: 3.560.695-5  
OAB 16.763/PR